TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060407854.000064/2024-31

1. MODALIDADE

1.1. Pregão eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação a ser lançada visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL, DO TIPO BÁSICO (PLANO REFERÊNCIA) COM ATENDIMENTO REGIONALIZADO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA OU APARTAMENTO, SEM CO-PARTICIPAÇÃO NO VALOR DAS CONSULTAS, DESTINADO AOS EMPREGADOS DO LAFEPE SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS**, mediante manifestação voluntária de inscrição.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. SIGILOSO conforme Art. 34 da lei 13.303/16.

4. DA CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

4.1. O Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população, delimitada e vinculada à pessoa jurídica, por relação empregatícia ou estatutária. É composto de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços complementares de diagnósticos e exames médicos, tratamentos e serviços especializados, definidos e listados no Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), de a Lei Federal nº 9.656/98, através de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas Especializadas, Laboratórios, Médicos e outro(s) profissionais / instituições.

4.2. O plano referência de assistência à saúde compreende todos os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecido Resolução Normativa – RN nº 428/2017 da Agência Nacional de Saúde-ANS e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência.

4.3. Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, cooperados, conveniados ou referenciados. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecido por esta, independente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

4.4. As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer aos prazos máximos estabelecidos pela ANS, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas, para posterior discussão ou ressarcimento, observadas as normas legais em vigor.

4.5. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, medicamentos específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

NOTA: Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

4.6. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, cooperados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva, com instalações climatizadas por meio de ar condicionado, uso de aparelhagem especial em casos necessários.

4.7. Os serviços serão prestados para todas as coberturas indicadas e que venham a ser incorporadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB), relativas àquelas doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde – OMS, observada a legislação vigente.

NOTA: No caso de internamentos, cirurgias, partos, berçários e todo e qualquer procedimento médico-hospitalar, serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os gastos com o beneficiário, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviço de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos durante o período de internação.

4.8. Os procedimentos e eventos ligados à saúde, acobertados pelos planos especificados no presente Termo de Referência, serão aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde, sem quaisquer tipos de limites de utilização, quantidade, prazo e/ou custo, desde que solicitados pelo médico assistente.

4.9. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste Termo, tanto ao empregado, quanto aos dependentes e agregados.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá oferecer tipos distintos de planos, nas modalidades ENFERMARIA e APARTAMENTO, podendo o beneficiário fazer a opção por uma das modalidades apresentadas. A diferença dos valores do tipo enfermaria para outros tipos superiores serão de responsabilidade dos titulares (empregados).

5.2. São beneficiários do plano os empregados do LAFEPE, abrangendo todo o Estado de Pernambuco, onde o LAFEPE possui (anexo I) ou venha a possuir Farmácias, abrangendo, caso desejem, ainda:

a) os administradores do LAFEPE;

b) os demitidos ou aposentados que tenham sido vinculados anteriormente ao LAFEPE, de acordo com a aplicação do disposto no caput dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;

c) o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco por consanguinidade (linha reta e colateral); parentesco por afinidade até o primeiro grau (em linha reta) e parentesco por afinidade até o segundo grau (em linha colateral); cônjuge ou companheiro dos empregados, bem como dos demais vínculos citados anteriormente. O ingresso deste grupo familiar dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência a saúde.

5.3. O LAFEPE arcará com percentual de 55% da mensalidade do plano tipo "básico" (enfermaria) para seus empregados titulares e para os dependentes legais (são os ascendentes e descendentes de primeiro grau de parentesco dos empregados do LAFEPE, sendo os descendentes com idade de até 18 (dezoito) anos ou até quando completar 24 (vinte e quatro) anos, caso estes comprovem vínculo com instituição de ensino superior; cônjuge, companheiro e companheira (união estável), nos termos da Constituição Federal. A diferença dos valores do tipo básico para outros tipos superiores será de responsabilidade dos titulares (empregados).

5.4. O percentual referenciado no item 5.3. é respaldado pelo Acordo Coletivo de Trabalho vigente no LAFEPE.

5.5. O **LAFEPE** arcará com o percentual da mensalidade do plano, prioritariamente para cônjuge e filhos, se o titular for casado ou mantiver união estável comprovada e optar pela inclusão desses; caso opte pela não inclusão do cônjuge e/ou filhos, a quota parte da mensalidade custeada pelo Lafepe, será transferida para pai e/ou mãe.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E AMPARO LEGAL

6.1.A contratação visa proporcionar assistência médico-hospitalar suplementar aos empregados do Lafepe, seus dependentes e agregados, conforme previsto em Acordo Coletivo, permitindo assim que os empregados tenham a possibilidade de ingresso num plano de saúde, na modalidade Plano Privado de Assistência à Saúde Coletiva Empresarial, com participação parcial desse Laboratório, nas acomodações **ENFERMARIA** e **APARTAMENTO**, mediante a manifestação voluntária de inscrição, com abrangência no Estado de Pernambuco, na capital, região metropolitana e principais cidades pólos do interior do Estado.

6.2. O quantitativo estimado para esse serviço foi baseado no numero de empregados, dependentes e agregados que já utilizam plano de saúde, atualmente no LAFEPE.

6.3 A legislação que ampara a matéria está disposta na Lei nº 9.656/98, na Resolução nº 1785/06 do Conselho Federal de Medicina, na CID-10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde e na Resolução Normativa – RN nº 428/2017 – ANS, e suas alterações posteriores, na Resolução Normativa nº 195, de 14/07/2009, alterada pela Resolução Normativa nº 200/09, na Resolução Normativa nº 395, de 14/01/2016, bem como na Lei nº 13.303/16, e nas demais legislações referentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham atualizar ou suceder as legislações aqui citadas.

7.DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DO VALOR DO PLANO

7.1. Para composição dos valores, deve-se considerar as informações constantes nas tabelas abaixo, onde se tem o quantitativo estimado de usuários por faixa etária, por tipo de acomodação e por sexo.

7.2. O quantitativo estimado de usuários poderá sofrer alterações, a depender das contratações e desligamentos efetuados pelo Lafepe, bem como do interesse dos empregados pelo ingresso no plano.

7.3. O valor do plano deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Resolução normativa ANS nº 63/2003 e ao limite previsto nesse termo, conforme item 7.3.1.

7.3.1. O valor fixado para a última faixa etária não deverá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária, devendo obedecer ao limite de 6% (seis por cento) entre as faixas etárias até a penúltima e de 10% (dez por cento) da penúltima para a última, a fim de garantir a manutenção do quantitativo inscrito.

TABELA 1 - QUADRO ESTIMADO POR FAIXA ETÁRIA E TIPO DE ACOMODAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, PARA OS EMPREGADOS DO LAFEPE E SEUS DEPENDENTES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 9.656/98.

FAIXA ETÁRIA	ENFERMARIA	APARTAMENTO	TOTAL USUÁRIOS
	TITULARES E DEPENDENTES	TITULARES E DEPENDENTES	
0-18	130	48	178
19-23	43	10	53
24-28	10	45	55
29-33	75	19	94
34-38	90	25	115
39-43	54	15	69
44-48	43	11	54
49-53	56	9	65
54-58	78	10	88
Acima de 59	135	25	160
Total	714	217	931

7.3.2. A relação por estimativa, levando-se em consideração o sexo e faixa etária encontra-se assim prevista:

TABELA 2 - QUADRO ESTIMADO POR SEXO E FAIXA ETÁRIA			
CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, PARA OS EMPREGADOS DO LAFEPE E SEUS DEPENDENTES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 9.656/98.			
FAIXA ETÁRIA	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
0-18	95	83	178
19-23	25	28	53
24-28	36	19	55
29-33	62	30	92
34-38	76	40	116
39-43	40	29	69
44-48	31	23	54
49-53	42	23	65
54-58	45	43	88
Acima de 59	99	62	161
Total	551	380	931

8. CARÊNCIA, ABRANGÊNCIA E OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. Em virtude do plano privado de assistência à saúde ser pactuado pelo regime de contratação coletivo empresarial, com número de participantes superior a trinta beneficiários, não haverá cláusula de agravo nem cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões pré-existentes, nem será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência dos beneficiários titulares e dependentes inscritos na data da contratação do plano, ou que formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo, bem como dos novos empregados e seus dependentes, que formalizarem o pedido de ingresso até 30 dias da data de admissão no **LAFEPE** (RN 195/2009 – ANS, alterada pela RN 200/2009 - ANS).

8.2. A operadora deverá permitir a inclusão de beneficiários oriundos de outros planos sem cumprir carência, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução Normativa - RN Nº 438, de 3 de dezembro de 2018;

8.3. A operadora deverá garantir atendimentos nas urgências e emergências, a todos os optantes dos planos que estejam cumprindo o prazo de carência, até o momento da caracterização da necessidade de internação, cabendo à operadora do plano de saúde providenciar a remoção para unidade hospitalar que o atenda às expensas do SUS, ou outra de livre escolha do beneficiário. Na impossibilidade de remoção, devido a risco de morte, o próprio usuário ou seu responsável deverá negociar as bases do atendimento diretamente com o prestador do serviço.

8.4. Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Associação Médica Brasileira – AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação; e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário.

8.5. Fica ainda isento do cumprimento de carência o recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção, nos termos do art. 23, inciso III da RN ANS nº 428/2017 e nos itens 4 a 5 da Súmula Normativa ANS nº 25/2012.

8.6. O menor de 12 anos adotado por beneficiário de plano de saúde, ou sob guarda ou tutela deste, inscrito no plano privado de assistência à saúde em até 30 (trinta) dias a contar da adoção, guarda, ou tutela, aproveitará os prazos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante, seja ele pai ou mãe, ou responsável legal, nos termos de item 7 da Súmula Normativa ANS nº 25/2012.

8.7. Os cônjuges recém-casados, inscritos até 30 (trinta) dias da data do casamento aproveitarão os períodos de carência já cumpridos pelo(a) titular, bem como os companheiros que tenham reconhecido sua união estável.

8.8. Com exceção aos itens anteriores, haverá carência para os usuários incluídos após a contratação, conforme definido abaixo:

8.8.1. 90 dias para internações cirúrgicas;

8.8.2. 300 dias para partos a termo;

8.8.3. 60 dias para tomografias e ressonâncias magnéticas;

8.8.4. 120 dias para cirurgias cardíacas.

8.9. O subitem 8.8. e respectivos subitens deverão observar o disposto na Súmula Normativa ANS nº 25/2012.

8.10. Deverá ser dada a cobertura de remoção inter-hospitalar, por ambulância, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade que realiza o atendimento de urgência e emergência, para a continuidade de atendimento ao usuário ou pela necessidade de internação, nos termos da Resolução CONSU Nº 13/98 e demais normas vigentes.

8.11. O plano também deverá dar cobertura ao tratamento de transtornos psiquiátricos, nos termos da Resolução Normativa ANS Nº 428/2017, nos termos do art. 12 da Lei nº 9656/98, com alterações e demais normativas expedidas pela ANS e demais órgãos competentes. A cobertura deve abranger todos os atendimentos clínicos e cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, compreendendo:

1. Custeio integral de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para que os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
2. Custeio integral de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital geral, para portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

8.11.1. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas, estão obrigatoriamente cobertos, consoante o parágrafo único do art. 10 da RN ANS nº 428/2017.

9.DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

9.1. A abrangência dos serviços deverá ser a nível REGIONAL, prestado por meio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, abrangendo toda a região metropolitana do Recife e as principais cidades pólos do Estado, próximo as localidades em que se tenha a farmácia LAFEPE, conforme previsto no item 10.2 deste Termo de Referência.

9.2. Será obrigatório o atendimento dos colaboradores e respectivos dependentes (usuários), localizados em qualquer dos locais pólos indicados no item 10.2.

9.3. Deverá assegurar atendimento de urgência e emergência aos beneficiários do plano, quando estes estiverem em trânsito, em locais fora de sua área de cobertura assistencial CONTRATADA, onde estes não tenham recursos próprios ou credenciados para a realização dos atendimentos mencionados, através da Associação Brasileira de Medicina de Grupo – ABRAMGE.

10. DA REDE DE ATENDIMENTO

10.1. Os serviços serão prestados pela rede assistencial da operadora, que compreende a rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, correspondente ao plano contratado em numero suficiente de prestadores de serviços em âmbito regional (incluindo-se as cidades pólos do interior do estado), incluindo os serviços médicos, hospitais clínicas, laboratórios e pronto-socorros.

10.2. A CONTRATADA deverá possuir rede suficiente para o atendimento nas localidades onde estão instaladas a Sede do LAFEPE e as Farmácias (anexo I), onde se inclui a cidade do Recife e a Região Metropolitana, bem como nas cidades pólos do interior do Estado, incluindo-se na apreciação os seguintes municípios: Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Carpina, Limoeiro, Garanhuns, Caruaru, Belo Jardim, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Araripina, Afogados da Ingazeira e Petrolina.

10.3. Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o atendimento nos termos e prazos fixados na Resolução Normativa nº 259/2011 da ANS, bem como nas suas atualizações/alterações dessa Resolução.

10.4. A operadora deverá manter e, se possível, aumentar a quantidade da rede de atendimento CONTRATADA, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados.

10.5. A substituição de entidade hospitalar só poderá ser feita por outra equivalente mediante autorização prévia da ANS e comunicação ao LAFEPE, salvo se ocorrer por pedido da entidade hospitalar credenciada.

10.6. Qualquer alteração na rede de atendimento deverá ser comunicada ao Lafepe, visando a divulgação junto aos usuários do plano.

11. DO PLANO

11.1.O Plano Privado de Assistência a Saúde (PPAS) a ser contratado é o plano-referência com obstetrícia, com acomodação em enfermaria ou apartamento, não sendo permitida a cobrança de co-participação, cuja mensalidade terá a participação de descontado em folha de pagamento dos titulares e a participação do LAFEPE, no percentual de 55% no valor atribuído à mensalidade, com a seguinte acomodação:

11.1.1. ENFERMARIA: internação em quarto coletivo, com até quatro pessoas seja para realização de exame ou cirurgia, com horários de visitação fixos e restritos, com direito a um acompanhante para os pacientes com menos de 18 anos, maiores de 60 anos ou deficientes, com direito a alimentação.

11.1.2. APARTAMENTO: internação individual, realizada em apartamento, com banheiro privativo, ar condicionado e direito à acompanhante; inclui-se televisão e frigobar (não incluso o consumo), com direito a alimentação.

11.2.PLANO REFERÊNCIA – compreende a cobertura assistencial e todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 da Lei nº 9.656 de 1998, excetuando as coberturas não previstas em Lei.

12.DOS PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS

12.1. Em conformidade com o que prevê a Lei nº. 9.656/98 estão excluídos de cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS vigente à época do evento, ressalvadas as coberturas previstas neste termo.

13.GARANTIA DE REEMBOLSO

13.1.A CONTRATADA assegurará o reembolso de despesas referentes à assistência à saúde dos beneficiários, quando não tenha sido possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados, correspondentes ao plano contratado, em virtude da inexistência de serviços na localidade nos limites das obrigações contratuais.

13.2. Todos os tipos de planos deverão assegurar ao beneficiário a livre escolha de profissionais e/ou estabelecimentos de sua preferência, com direito a reembolso em todo Estado de Pernambuco, nos casos acima especificados.

13.3.O reembolso de que trata a cláusula anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos originais relacionados abaixo, de acordo com os valores de tabela praticada pela operadora, vigente na data do evento, disponibilizada para fins de consulta em sua sede administrativa.

13.4.O beneficiário perderá o direito ao reembolso decorrido 12 (doze) meses da data do evento.

13.5. Deverá ser entregue à operadora, com o pedido de reembolso, a seguinte documentação:

13.5.1. Relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, a descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, data do atendimento e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar, CID da doença básica, descrição das complicações quando for o caso e relatório de alta;

13.5.2. Conta hospitalar discriminando a quantidade e tipo de materiais e medicamentos consumidos, com preços por unidade, com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;

13.5.3. Recibos individualizados de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, com os respectivos números de CRM, discriminando funções e evento a que se referem;

13.5.4. Comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia, e serviços a auxiliares, acompanhados do pedido do médico assistente e exame anátomo patológico decorrente de procedimento cirúrgico.

14.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. As propostas serão avaliadas de acordo com o critério de **menor preço global anual** para um único lote.

14.2. A opção por lote único permitirá a participação de maior número de interessados, uma vez que a junção de itens em lotes torna-os mais atrativos do ponto de vista financeiro, o que despertará o interesse de um número maior de empresas e,

consequentemente, economia de escala.

14.3. As propostas deverão ser apresentadas conforme o modelo constante no anexo II.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

16. DOS RECURSOS

16.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes parcialmente de receita própria d o **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE S/A,** no percentual de 55%, em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho e o percentual restante proveniente do próprio inscrito, consignados em folha de pagamento.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa **contratada** ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante atesto do gestor do contrato;

17.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

17.3. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s)/serviço(s) for(em) entregue(s)/executado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365)

TX = Percentual do IPCA anual

18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, caso haja prorrogação contratual, salvo em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.

18.2. O reajuste será aplicado de acordo com o índice adotado pela Agência Nacional de Saúde e, caso inexistente este, será utilizado o IPCA do IBGE.

18.3. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, conforme dispõem o Inciso III do art. 1º e art. 5º da Lei Estadual nº 12.525/2003 e suas atualizações, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária de usuário.

18.4. A **contratada** deverá apresentar até o final do mês antecedente ao aniversário da apresentação de sua proposta, o pedido de reajuste, devidamente instruído, com base nos últimos 12 (doze) meses, para fins de apreciação e trâmites para o deferimento, antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão.

18.5. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

18.6. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado, a ser realizado por pesquisa de preços que abranjam órgãos públicos e fornecedores, por ocasião do reajuste.

18.7. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto nesta cláusula, independente da data de inclusão.

18.8. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior ou no deslocamento do plano, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário, conforme valores contratados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Incumbe ao **LAFEPE**:

I - comunicar à operadora as inclusões e exclusões que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato, nos prazos estabelecidos;

II - efetuar o pagamento mensal à **Contratada** mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, nas condições e preços pactuados;

III - fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela operadora e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - notificar à **Contratada** qualquer ocorrência considerada irregular, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades;

V - prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, atinentes ao objeto deste Instrumento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Incumbe à **Contratada**:

I - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - manter preposto aceito pelo **LAFEPE**;

III - executar os serviços direcionados à prevenção de doenças e recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, na forma determinada neste termo de referência e na legislação vigente acerca da matéria;

IV - efetuar e manter o registro dos produtos contratados na ANS, nos prazos estabelecidos por aquela Agência;

V - informar o percentual dos reajustes de preços à ANS, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua aplicação, conforme determinação daquela Agência;

VI - garantir o atendimento de titulares, dependentes e agregados em todo o Estado de Pernambuco;

VII - dispor de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada com estabelecimentos na capital do Estado de Pernambuco, incluindo médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, pronto-socorros e postos diversos para pronto atendimento médico. Deverá possuir rede credenciada que possibilite o atendimento da demanda nas localidades onde estão instaladas as farmácias **LAFEPE** ou a cidade pólo mais próxima do Contratante, para garantir o atendimento de forma regional;

VIII - atender às solicitações e às determinações do fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

IX - fornecer relatórios detalhados de utilização dos serviços, em arquivo *Excel*, sempre que solicitado;

X - manter, em página da internet, a relação atualizada de médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais serviços credenciados, que possibilite a consulta ao usuário para utilização do plano no Estado de Pernambuco, devendo constar os nomes, endereços, especialidades e horários de atendimento;

XI - disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para autorizações e informações sobre os serviços contratados, sendo que as autorizações para procedimentos eletivos estão sujeitos ao horário de expediente da Contratada, em dias úteis, e os atendimentos de urgência e emergência não necessitam de autorização prévia;

XII - emitir Nota Fiscal/Fatura com as devidas exclusões e inclusões informadas pelo **Contratante**, sendo que, na impossibilidade de serem realizadas na fatura do mês, deverão, obrigatoriamente, ser compensadas na nota fiscal/fatura do mês subsequente;

XIII - informar ao beneficiário detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique, consoante o disposto no art. 10 da Resolução Normativa ANS nº 395/2014;

XIV - zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados pela sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada;

XV - manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

XVI – disponibilizar empregado responsável em dar suporte ao **Contratante** na demanda dos serviços contratados tais como, por exemplo: receber pedidos de inclusão e exclusão de usuários, receber solicitações de segunda via de cartões e providenciar o envio de cartões ao **Contratante**, receber pedidos de reembolso, providenciar o envio ao **Contratante** dos relatórios de utilização, dar orientação ao **Contratante** e receber informações quanto aos pedidos de autorização que apresentem atraso e tomar as providências necessárias, prestar informações quanto ao acesso aos serviços credenciados e receber reclamações dos serviços que porventura apresentarem alguma falha, providenciando a correção tempestiva, e outras demandas que venham a ocorrer;

XVII - informar o **Contratante** a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, e em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução. Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à **Contratada** a possibilidade de apresentar as alterações com a utilização de meio eletrônico, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo fiscal do contrato.

XVIII - A **contratada** deverá comprovar, no momento da contratação, possuir rede suficiente para o atendimento nas localidades onde estão instaladas a Sede do LAFEPE e as Farmácias (anexo I), onde se inclui a cidade do Recife e a Região Metropolitana, bem como nas cidades pólos do interior do Estado, incluindo-se na apreciação os seguintes municípios: Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Carpina, Limoeiro, Garanhuns, Caruaru, Belo Jardim, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Araripina, Afogados da Ingazeira e Petrolina.

XIX - Acatar movimentações para inclusões, exclusões e alterações no planos até o dia 15 de cada mês, para vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do pedido, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no Lafepe, quando necessário, para não cumprir carência, em virtude dos prazos estipulados pela ANS.

XX - Emitir as carteiras de identificação dos usuários, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação de inclusão ou do pedido de 2ª via; antes da emissão da carteira definitiva, disponibilizar carteira provisória por meio eletrônico;

XXI - Pela emissão de segunda via do cartão de identificação em caso de extravio, roubo, furto ou inutilização da via original o usuário pagará à operadora o valor de até R$10,00;

XXII - Oferecer treinamento ao setor de Recursos Humanos sobre os procedimentos para a movimentação de usuários no plano seja para inclusões, exclusões, alteração de acomodação e/ou outros procedimentos que sejam necessários.

XXIII - Responsabilizar-se pela alimentação do paciente mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional. A CONTRATADA também é responsável pela alimentação do acompanhante, de acordo com as regras estabelecidas pela ANS.

XXIV - Garantir o internamento do usuário, pelo tempo que for necessário, se comprovada a dependência de equipamentos, de procedimentos ou de recursos médico-hospitalares.

XXV - Ser integrante Associação Brasileira de Medicina de Grupo - ABRAMGE, garantindo atendimento de urgência e emergência em trânsito aos beneficiários do plano, quando estes estiverem em locais fora de sua área de cobertura assistencial CONTRATADA, onde estas não tenham recursos próprios ou credenciados para a realização dos atendimentos mencionados;

XXVI - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

XXV - Comunicar por escrito à Administração da CONTRATANTE quaisquer impedimentos ou dificuldades ao cumprimento das suas obrigações, sem prejuízo do atendimento aos beneficiários do Plano.

21. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão do contrato será exercida pela CORHU (Coordenadoria de Recursos Humanos) do LAFEPE.

21.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela CORHU, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e

pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, das falhas, dos problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina os artigos 169 e 170 do Regulamento do LAFEPE;

21.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da CONTRATADA expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

22. DAS SANÇÕES

22.1 Além do que dispõe no Edital, a contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do Lafepe) e a Seção III da Lei 13.303/2016.

23. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

23.1. A documentação relativa à regularidade Jurídica será a que está prevista no Edital Padrão para prestação de serviços comuns.

24. DA HABILITAÇÃO FISCAL

24.1. A documentação relativa à regularidade Fiscal será a que está prevista no Edital Padrão para prestação de serviços comuns.

25. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

25.1. A documentação relativa à Habilitação Econômica e Financeira será a que está prevista no Edital Padrão para prestação de serviços comuns.

26. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços pela licitante, com características compatíveis com o objeto desta licitação. Além disso, deverá(ão) especificar a(as) quantidade(es) fornecida(as), cujas somas dos atestados deverá contabilizar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total do objeto licitado neste Edital;

26.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

26.3.Certidão de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM), referente ao exercício de 2021.**Por ocasião da contratação,** no caso de certidão emitida por outra unidade da federação, deverá ser apresentada com visto do Conselho – PE;

26.4.Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

26.5. Comprovante de registro na ANS (Agência Nacional de Saúde);

27. DA CONTRATAÇÃO

27.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este**LAFEPE - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES** e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.

27.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou não, nos termos do art. 166 do Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, disponível no site desta instituição, mediante termo aditivo, observado o interesse público e a vantajosidade na prorrogação, em comum acordo com o contratada, observando-se o limite de 60 (sessenta) meses.

27.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis.

27.4. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

27.5. Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social da empresa, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

27.5.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao LAFEPE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas na minuta do contrato para os casos de inexecução parcial;

27.5.2. No caso de fusão, cisão, incorporação, a contratada deverá comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do registro das alterações sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

28. DO CONSÓRCIO

28.1. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios / cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

29.DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

29.1. Fica estabelecido que as alterações incidentes sobre o objeto deste contrato poderão ser feitas por acordo entre as partes e, em se tratando de prestação de serviço, essas alterações limitar-se-ão a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênio do **LAFEPE**.

30. DA MATRIZ DE RISCO

30.1. Conforme ANEXO III deste Termo de Referência.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Após o recebimento antecipado com os nomes dos usuários a serem inscritos, a operadora encaminhará ao LAFEPE:**a)** Relação da rede de atendimento, com a indicação de suas especialidades e endereços completos; **b)** Relação dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia; **c)** Cartões de identificação dos usuários, contendo informações sobre o tipo de plano e outros dados para facilitar o atendimento.

31.2. Não haverá cobrança pela emissão da 1ª via do cartão de identificação e pela emissão dos cartões no caso de renovações contratuais. O usuário pagará à operadora o valor máximo, previsto na sua proposta pela emissão de 2ª via do cartão de identificação em caso de extravio, roubo, furto ou inutilização da via original.

31.3. Não será cobrada a emissão de 2ª via de cartão por falhas na impressão de dados ou no magnético do cartão, salvo se decorrente de mau uso pelo beneficiário.

31.4. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pelo Regulamento do LAFEPE e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

Recife, 07 de março de 2024

Udo de Melo Amazonas
Coordenador de Recursos Humanos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
LISTA DE ENDEREÇOS FARMÁCIAS LAFEPE

ORD.	FARMÁCIA	ENDEREÇOS - FARMÁCIAS LAFEPE	Telefone
1	**AFOGADOS**	Rua da Paz nº 266 - Edf.Antônio Rattacaso loja 9 , Recife-PE CEP: 50.770-000	3422-1191
2	**AFOGADOS DA INGAZEIRA**	Rua. Dr. Roberto Nogueira Lima nº 435 Centro – Afogados da Ingazeira – PE	87 3838-2581
3	**ARARIPINA**	Rua Joaquim Rodrigues Nogueira nº 79 - Centro , Araripina-PE CEP: 56.280-000	87 3873-1321
4	**ARCOVERDE**	Largo Prefeito Antônio Franklin Cordeiro nº 11 - Centro, Arcoverde-PE CEP: 56.506-540,	87 3821-3371
5	**BELO JARDIM**	Rua José Robalinho nº 43 - Centro , Belo Jardim-PE CEP: 55.150-000	81 3726-3417
6	**BONITO**	Rua Cônego Cavalcanti nº 13 - Centro, Bonito-PE CEP: 55680-000	81 3737-1133
7	**CARUARU II**	Avenida Adjar da Silva Caze, Nº800, Indianópolis - Caruaru Shopping – Caruaru – PE. CEP: 55024-740	81 3727-7546
8	**CASA AMARELA**	Rua Padre Lemos nº 286 loja 6 - Casa Amarela, Recife-PE CEP: 52.070-200	3304-2475/ 3183-1401
9	**DOIS IRMÃOS**	Largo de Dois Irmãos nº 1671 - Dois Irmãos, Recife-PE CEP: 52171-010	3183-1180
10	**GARANHUNS**	Av. Lions nº 305 - Expresso Cidadão - Aluísio Pinto Garanhuns-PE CEP:55292-060	87 3761-8669
11	**IMPERADOR**	Rua Imperador Pedro II nº 463 - Sto.Antônio, Recife-PE CEP: 50010-240	3224-3854
12	**METRÔ**	Rua Floriano Peixoto s/n- Estação Central Lj 02, Recife-PE CEP: 50020-060	3224-3578
13	**OURICURI**	Av. Antônio Pedro da Silva, 931, Centro, Ouricuri - PE, Cep.: 56200-000	87 3874-1939
14	**PINA**	Av. Herculano Bandeira nº 476 - Pina - Recife - PE CEP: 51110-130	3326-7001
15	**PRAZERES**	Av. Barreto de Menezes nº 614/A , Jaboatão-PE CEP: 54330-000	3183-1402
16	**VITÓRIA**	Av. 15 de Novembro nº 299 - Livramento, Vitória-PE CEP: 55.602-210	81 3526-8918

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ :_____

ENDEREÇO :_____

TELEFONE: (___)_____ /E-MAIL: _____

CONTATO:_____

Plano Privado de Assistência Médico-Hospitalar Coletivo Empresarial					
ITEM	**ENFERMARIA (FAIXA ETÁRIA)**	UN	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL MENSAL (C=A x B)
01	0-18	Un	130		
	19-23	Un	43		
	24-28	Un	10		
	29-33	Un	75		
	34-38	Un	90		
	39-43	Un	54		
	44-48	Un	43		
	49-53	Un	56		
	54-58	Un	78		
	Acima 59	Un	135		
PREÇO TOTAL MENSAL DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS - ENFERMARIA (D)					

Plano Privado de Assistência Médico-Hospitalar Coletivo Empresarial					
ITEM	**APARTAMENTO (FAIXA ETÁRIA)**	Un	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL MENSAL (C=A x B)
02	0-18	Un	48		
	19-23	Un	10		
	24-28	Un	45		
	29-33	Un	18		
	34-38	Un	25		
	39-43	Un	15		
	44-48	Un	11		
	49-53	Un	09		
	54-58	Un	10		
	Acima 59	Un	25		
PREÇO TOTAL MENSAL DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS - APARTAMENTO (E)					
VALOR GLOBAL PROPOSTO (D + E X 12)					

OBSERVAÇÃO: A quantidade apresentada para cada item (plano) servirá somente de subsídio às proponentes na formulação das propostas e à analise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração e não implicará em compromisso futuro deste laboratório para com a contratada. A adesão será realizada pelos usuários após a formalização da contratação.

Cartão de identificação / 2ª via		
Item	**Especificação do Produto**	**Valor Unitário R$**
	Emissão da 2ª via do cartão de identificação, em caso de extravio, roubo, furto ou inutilização da via original.	

OBSERVAÇÃO:

Valor unitário para emissão da 2ª via do cartão de identificação, em caso de extravio, roubo, furto ou inutilização da via original,

conforme previsão contida no Termo de Referência.

_____
Assinatura do Representante

ANEXO III

MATRIZ DE RISCOS			
CATEGORIA DO RISCO	**DESCRIÇÃO**	**CONSEQUÊNCIA**	**ALOCAÇÃO DO RISCO**
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	**Contratado**
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	**Contratado**
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	**Contratante**
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	**Contratado**
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	**Contratado**
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	**Contratado**
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	**Contratado**
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	**Contratado**

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Nunes De Moura**, em 07/03/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Udo de Melo Amazonas**, em 07/03/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47437036** e o código CRC **2CA0C5C0**.